



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei Complementar nº 02, de 12 de março de 2019.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: "ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.579 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES (INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECÍFICA".**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade incluir dispositivos aos artigos 81, 85 e 88, da Lei Complementar nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989 - Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em atendimento a alteração sugerida pela Secretaria de Obras e Planejamento do Município, no tocante a limpeza de lotes de terrenos, na dispensa da construção de muro e calçada, onde os proprietários serão notificados e caso não seja obedecido o comando municipal serão aplicadas as penalidades previstas.

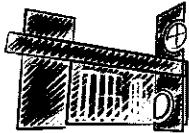




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 023/19 às fls. 07/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2019.

**Antonio Marcos da Silva**  
**Vereador - PT**

**Cleverton Nunes Menezes**  
**Vereador - MDB**

**José Geraldo Boton**  
**Vereador - PSDB**